

**TERMO DE CONTRATO Nº 53/2019****PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113, Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, residente à Avenida Campos Sales, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **ELETROREDE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida à Avenida Manoel Goulart, 1900, Vila Santa Helena, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.855.16/0001-44 e Inscrição Estadual n.º 562.145.600.110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Luis José Zampieri Bertaco**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.125.993 SSP/SP e CPF/MF n.º 779.685.658-04, residente e domiciliado na Rua Romeu Ciabatari Júnior, n.º 98, Central Park Residence na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTROS PARA DIVERSOS SETORES, DE ACORDO COM O ANEXO I**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 20/2019, Pregão Presencial n.º 12/2019, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer os produtos de acordo com o objeto supracitado no Edital Pregão Presencial 12/2019 à **CONTRATANTE**.

1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA**DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A entrega do objeto licitado será de no máximo **07 (sete) dias após a requisição do setor de compras, solicitado pelo setor responsável**.

2.2 - Os objetos serão recebidos:



2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

2.3 - Serão ainda rejeitados os produtos entregues com especificações diferentes das constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 94.752,35 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente:

Item	Unidade	Objeto	Marca	Quant	V.unit.	V. total
1.	Peça	Reator Vapor de Sódio 100W AFP externo	Intral	160	R\$ 71,20	R\$ 11.392,00
2.	Peça	Reator Vapor de Sódio 250W AFP externo	Intral	160	R\$ 94,57	R\$ 15.131,20
3.	Peça	Reator Vapor de Sódio 70W externo	Intral	125	R\$ 66,35	R\$ 8.293,75
4.	Unidade	Lâmpada vapor de Sódio Tubular 100W E40	Orulux	50	R\$ 34,30	R\$ 1.715,00
5.	Unidade	Lâmpada Vapor de Sódio 250W E40	Osram	150	R\$ 48,02	R\$ 7.203,00



6.	Unidade	Lâmpada Vapor de Sódio 70W E27	Osram	150	R\$ 30,40	R\$ 4.560,00
7.	Peça	Chave de comando 2 vias 220V 30ª NF	Exatron	05	R\$ 437,00	R\$ 2.185,00
8.	Unidade	Lâmpada Vapor Metálica 400W	Osram	15	R\$ 75,48	R\$ 1.132,20
9.	Peça	Base para relê suporte metálico 15ª	Ilumatic	30	R\$ 18,85	R\$ 565,50
10.	Peça	Base para relê NA retardo 220V	Ilumatic	10	R\$ 18,85	R\$ 188,50
11.	Unidade	Conector perfurante CDP-120-120	Intelli	45	R\$ 17,40	R\$ 783,00
12.	Unidade	Conector perfurante CDP-70	Intelli	30	R\$ 6,15	R\$ 184,50
13.	Unidade	Conector perfurante CDP-95	Intelli	30	R\$ 12,60	R\$ 378,00
14.	Peça	Cunha ramal tipo j	Intelli	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00
15.	Peça	Conector cunha tipo VIII	Intelli	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50
16.	Peça	Conector cunha ramal tipo VI	Intelli	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
17.	Unidade	Fita isolante 20 metros	Imperial	25	R\$ 4,80	R\$ 120,00
18.	Metros	Fio Sólido 2,5MM	Cobrecon	100	R\$ 1,16	R\$ 116,00
19.	Metros	Fio Sólido 2,5MM Preto	Cobrecon	100	R\$ 1,16	R\$ 116,00
20.	Peça	Disjuntor tripolar 100ª	Weg	03	R\$ 124,10	R\$ 372,30
21.	Peça	Disjuntor tripolar 50ª	Weg	03	R\$ 35,50	R\$ 106,50
22.	Peça	Disjuntor tripolar 63ª	Weg	03	R\$ 35,50	R\$ 106,50
23.	Peça	Disjuntor Tripolar 40ª	Weg	03	R\$ 35,50	R\$ 106,50
24.	Metro	Fio Cordão paralelo 2x2 5MM	Cobrecon	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
25.	Metro	Fio Cordão paralelo 2x1 5MM	Cobrecon	200	R\$ 1,34	R\$ 268,00
26.	Unidade	Lâmpada de LED bulbo	Philips	40	R\$ 24,75	R\$ 990,00
27.	Unidade	Lâmpada tubular LED 20W 6500K	Philips	100	R\$ 26,10	R\$ 2.610,00
28.	Unidade	Lâmpada tubular LED 10W 6500K	Philips	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
29.	Unidade	Lâmpada Espiral 46W 127V	Philips	30	R\$ 60,15	R\$ 1.804,50
30.	Unidade	Lâmpada Espiral 46W 220V	Philips	30	R\$ 60,15	R\$ 1.804,50
31.	Peça	Luminária IP E27 ¾ Aberta	Luz Vitória	10	R\$ 49,20	R\$ 492,00
32.	Peça	Relê NF Bivol	Ilumatic	300	R\$ 30,60	R\$ 9.180,00
33.	Metro	Cabo Flexível 4,0MM Preto	Cobrecon	200	R\$ 1,58	R\$ 316,00
34.	Metro	Cabo Flexível 2,5MM Preto	Cobrecon	200	R\$ 0,97	R\$ 194,00
35.	Metro	Cabo Flexível 1,5MM Preto	Cobrecon	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
36.	Metro	Cabo Flexível 6,0MM Preto	Cobrecon	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00
37.	Metro	Cabo Flexível 1,5MM Verde	Cobrecon	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
38.	Metro	Cabo de Rede trançado Azul	Furukawa	305	R\$ 1,52	R\$ 463,60
39.	Peça	Chave de Comando 2x60A 200V	Exatron	02	R\$ 606,40	R\$ 1.212,80
40.	Unidade	Conector Bimetálico	Intelli	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00



41	Unidade	Lâmpada eletrônica 59W 220V	Philips	15	R\$ 114,00	R\$ 1.710,00
42	Unidade	Soquete com suporte luminária pública E27	Luz Vitória	30	R\$ 8,70	R\$ 261,00
43	Unidade	Lâmpada vapor de sódio OV E27 100W	Ozli	500	28,50	R\$ 14.250,00
Valor Total da Proposta R\$ 94.752,35						

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada objeto licitado, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos objetos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de**



responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura. O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o exercício de 2.019, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se na data de 31/12/2.019.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2.019:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
251	Prefeitura	Urbanismo e Serviços Gerais	15.452.0010.2040.00003.3.90.30.00
256	Prefeitura	Urbanismo e Serviços Gerais	15.452.0010.2041.00003.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos veículos;

9.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;



9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.1.5 - as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do objeto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, a quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e



regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 24 de Junho de 2.019.

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATANTE

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal

2) – ELETROREDE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CONTRATADA

Sr. Luis José Zampieri Bertaco

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO